



PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 02/2024 - CNPJ 02.006.163/0001-07

Em análise a Dispensa de Chamamento Público – Processo Administrativo nº 02/2024, relativamente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ 02.006.163/0001-07), observamos que este contém os requisitos mínimos exigidos pela Lei 13.019/14 e alterações posteriores.

Aprovamos todo o seu contexto no tocante à legalidade.

É o parecer, S.M.J.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aos 25 de março de 2024.

**RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
PROCURADOR JURÍDICO**



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo 02/2024

A Prefeitura de Bastos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 7.718/23 de 12 de julho de 2023, e pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 7.877/23 de 27 de outubro de 2023, solicitou abertura para credenciamento de propostas das Organizações da Sociedade Civil até a data de 31/10/2023, para a consecução de finalidades de interesse público, procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração/Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, e Instruções nº 02/2016 e Nº 01/2020 do TCESP e demais normas pertinentes.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA DE INTERESSE PÚBLICO

REFERÊNCIA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.006.163/0001-07, com sede na Al. Yosakichi Yoshida – nº 185, Jardim Esplanada, na cidade de Bastos – SP, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1309/97 de 26 de agosto de 1997.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, da Lei Federal nº. 13019/14 e suas alterações

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 72.074,38



OBJETO: Complementação dos valores gastos com folha de pagamento da equipe envolvida na execução do serviço de atendimento educacional especializado.

FONTE DO RECURSO: Emenda Parlamentar Impositiva

META: Complementar os valores gastos com folha de pagamento dos colaboradores envolvidos na execução do serviço de atendimento educacional especializado proporcionando um melhor atendimento ao público alvo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: repasse de **R\$ 72.074,38** em parcelas, após homologação de todos os trâmites pertinentes até a emissão de nota de empenho, pertinente à parceria.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: 12 meses

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME PPA 2022/2025, LDO e LOA 2023:

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00

Despesa: 4822

Crédito Orçamentário: R\$ 72.074,38

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.04 – Sec. Municipal de Educação

Unidade Executora: 00 - Secretaria 02.04

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0014

Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos: 1 MUNICIPAL

Constam da proposta apresentada: Ofício de Formalização de Parceria e a proposta do plano de trabalho.

Será conferida antes da assinatura do Termo de Fomento a documentação para comprovar o credenciamento.

AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

Constam do plano de trabalho apresentado:

I - Objeto da parceria demonstra o nexo à complementação para execução das atividades e metas a serem atingidas;



II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CRITÉRIOS CONSIDERADOS:

O processo de análise técnica ocorreu conforme os procedimentos e critérios fundamentados pelo que segue:

- a) a maturidade organizacional da instituição, avaliando inclusive a experiência;
- b) a qualidade técnica;
- c) a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
- d) a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
- e) as captações de recursos institucionais;
- f) a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- g) a adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Somente após a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade, que será formalizada a parceria do Termo de Fomento.

Para poder celebrar a parceria prevista, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS – APAE** deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente sobre:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Tendo em vista que o plano de trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos – APAE cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como que a referida instituição se encontra previamente credenciada no órgão gestor, há previsão legal quanto à dispensa do chamamento público nos moldes do artigo 29, da Lei nº 13019/14 e suas alterações;

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção manifesta o Parecer Favorável ao Plano de Trabalho apresentado e fica concludente a legalidade da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade apresenta capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrando e comprovando tal situação.

Bastos, 05 de março de 2024

Igor Gonçalves da Silva Cunha
Secretário Municipal de Educação

Patricia Komatsu Barbosa
Membro da Comissão de Seleção
Portaria Nº 7.877/23

Marcia Regina Fernandes Domingues
Membro da Comissão de Seleção
Portaria Nº 7.877/23